

LEI Nº 069/2022

Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar o desmembramento de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores no dia **11/02/2022**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Desmembramento do Imóvel Urbano, com área total de **1.066,00 m²** localizado Rua Projetada 1, S/N – Bairro Grutinhas, nas seguintes coordenadas : Vértice M-01, de Coordenadas planas UTM N **9.248.736m** e **E 538.821**; deste segue confrontando com TERRAS DA PREFEITURA, com o seguinte distância: 26.00 m, até o vértice M-02, de Coordenadas planas UTM N **9.248.725m** e **E 538.853**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 1, com o seguinte distância: 41.00 m, até o vértice M-03, de Coordenadas planas UTM N **9.248.690m** e **E 538.840**; deste segue confrontando com TERRAS DA PREFEITURA, com o seguinte distância: 26.00 m, até o vértice M-04, de Coordenadas planas UTM N **9.248.697m** e **E 538.813**; deste segue confrontando com TERRAS DA PREFEITURA , com o seguinte distância: 41.00 m, até o vértice M-01, Ponto partida deste Memorial., na cidade e município de São Domingos do Azeitão-MA. O referido imóvel é de propriedade do Município de São Domingos do Azeitão e parte integrante da Matrícula mãe de nº **153** registrado no Cartório Extrajudicial do Ofício Único deste município.

Parágrafo Único - O presente imóvel será desmembrado e individualizado e deverá gerar uma nova matrícula em nome do Município de São Domingos do Azeitão, junto ao Cartório deste município.

Art. 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de terrenos em lotes, com aproveitamento dos logradouros existentes, sem abertura de novas vias e logradouros, nem prolongamento ou modificação da extensão daqueles já existentes.

Art. 3º - Deverá o Desmembramento ser levado ao Registro de Imóveis para averbação e criação de nova matrícula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão-MA, 14 de fevereiro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal